



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Antonieta Nunes

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Antonieta Nunes, nesta Capital, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 02087811-7

PARECER Nº 0378/2003

APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Diana Mendes Rocha, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Antonieta Nunes, pertencente à Rede Estadual de Ensino, situada na Rua 916, S/N, 4ª Etapa, Conjunto Ceará, CEP: 60532-540, nesta Capital, mediante processo Nº 02087811-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida unidade escolar e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Antonieta Nunes e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2006.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0378/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0378/2003
SPU Nº	02087811-7
APROVADO EM:	25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC